

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 546/2022

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos, sob regime jurídico administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, por meio da realização de processo seletivo simplificado, bem como criar Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

- I - gozo de licença prêmio;
- II - gozo de licença maternidade;
- III - gozo de auxílio doença;
- IV - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados e funções de confiança;
- V - vacância, desde que não exista concurso público vigente para preenchimento da vaga através de nomeação de servidor efetivo e apenas enquanto não realizado o concurso pelo Poder Executivo Municipal;
- VI - licença para tratar de interesse particular (sem vencimentos);
- VII - licença por motivo de doença de pessoa da família;
- VIII - programas Conveniados com o Governo Federal ou Estadual e Instituições Privadas;
- IX - situações de emergência ou calamidade pública, reconhecida por ato do governo municipal, estadual e/ou federal.

§ 1º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Educação, são as definidas no **Anexo I desta Lei**, ficando as atribuições e demais exigências para serem definidas por ocasião do Edital.

§ 2º O servidor poderá receber remuneração proporcional à carga horária efetivamente laborada.

§ 3º Poderá, contudo, ser dispensada a realização do processo seletivo simplificado, nos casos de situações de emergência ou calamidade pública, quando, a

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

depende da situação, o tempo para a realização do processo seletivo simplificado inviabilizar a própria prestação do serviço necessário.

Art. 2º Quando da realização do processo seletivo simplificado, deverá ser observadas às seguintes considerações:

- I - período de inscrições de no mínimo 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio da seleção simplificada;
- II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital;
- III - prazos para Recursos, respeitando-se o contraditório, com resposta de julgamento ao referido candidato.

§ 1º O Edital de Processo Seletivo Simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no Diário Oficial e site oficial da Prefeitura.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, poderá ainda, o edital ser afixado nos murais da Secretaria Municipal de Administração, Educação, da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, não configurando qualquer vício de nulidade a ausência em um ou outro, desde que respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado cadastro reserva.

§ 4º Não havendo aprovados, ou havendo, ao longo da vigência, esgotando-se a lista de aprovados e de classificados, fica autorizada a contratação direta enquanto durar a vigência do referido processo seletivo.

Art. 3º Para fins de viabilização da seleção simplificada e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Secretário Municipal de Administração, composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º Fica vedada a participação no processo seletivo de servidores que tenham sido dispensados de qualquer tipo de vínculo, por decisão administrativa demissional em processo administrativo disciplinar, sendo aplicada a nota "a" bem do serviço público".

§ 2º De igual modo, fica vedada a participação daqueles servidores que se enquadram nas condições disposta no art. 7º IV e VI, desde que respeitados o contraditório por ocasião da desvinculação com a Administração Pública, limitando-se os efeitos aos últimos 2 (dois) anos.

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 5º A vinculação dos profissionais contratados pela Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e esta Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Educação as atribuições para realizar o processo seletivo ou sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - cessamento da situação excepcional que a autorizou, independentemente de aviso prévio por parte da administração;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da administração pública;
- VI - faltas habituais ou baixa produtividade antecedida de no mínimo 3 (três) advertências escritas;
- VII - demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista, proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O contrato poderá ser rescindido, caso se finde o financiamento total ou parcial do projeto ou programa ao qual esteja vinculado.

Art. 8º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias para garantir o adimplemento desta.

Art. 9º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 10. O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano podendo ser renovado por mais 1 (um) ano.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 11. Todos o(s) contratado(s) temporário(s) firmados pelo município não faz(em) jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, em observação a decisão RE nº 1.066.677 proferida pelo pleno do STF.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam autorizadas, convalidadas e ratificadas eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de agosto de 2022.



JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

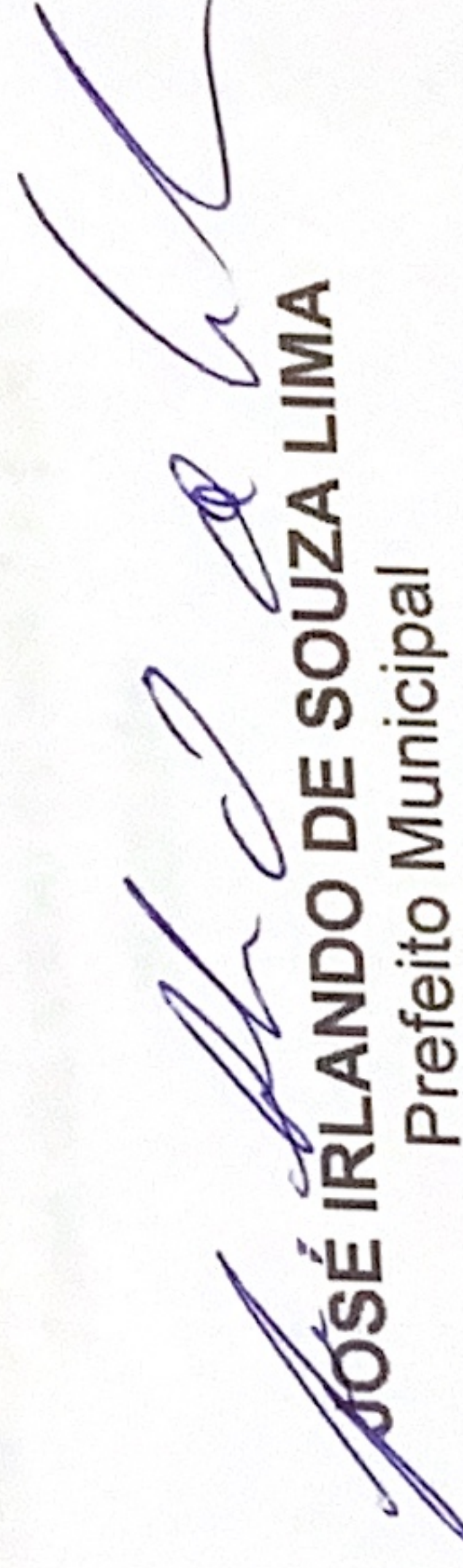
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE CRECHE	6h	R\$ 1.212	9
MEDIADOR(A)	6h	R\$ 1.212	20
MERENDEIRA	6h	R\$ 1.212	8
PORTEIRO	24/48h	R\$ 1.212	12
PROFESSOR(A)ANOS FINAIS	6h	R\$ 1.212	11
PROFESSOR(A)ANOS INICIAIS	6h	R\$ 1.212	18
PROFESSOR(A)EDUCAÇÃO INFANTIL	6h	R\$ 1.212	12

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de agosto de 2022.


JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal